

# **AS BARREIRAS PARA O ACESSO INTEGRAL À JUSTIÇA INTERNACIONAL: caminhos para democratizar o acesso dos grupos socialmente vulneráveis ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos**

TENNO, Yulgan<sup>1</sup>

NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt<sup>2</sup>

Centro de Ciências Jurídicas - CCJ

Departamento de Direito Público – DDPu

Extensão - “Acesso à Jurisdição Internacional do Sistema Interamericano de Direitos Humanos:  
Graves Violações dos Direitos Humanos na Grande João Pessoa” PROBEX 2012.

## **RESUMO**

O presente trabalho de extensão objetivou democratizar o acesso à jurisdição internacional do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Foram identificadas várias barreiras que dificultam o acesso à justiça para a defesa dos grupos socialmente vulneráveis e impediam sua proteção. A experiência prática ainda mostrou que o próprio Judiciário brasileiro, que deveria proteger as vítimas, era muitas vezes o grande violador do direito pela demora na prestação jurisdicional. Nesse contexto, os benefícios do fortalecimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no sistema jurídico nacional, com o monitoramento através do rebatimento dos precedentes internacionais no país se apresentou como um caminho fundamental para proteção das vítimas, especialmente em temas sensíveis para a ordem jurídica brasileira, cuja prestação jurisdicional nacional se mostrava ineficaz. Na prática da extensão, verificou-se que o principal empecilho para o acesso de todos à justiça interamericana era a falta de conhecimento sobre o Sistema Jurídico Internacional, a barreira da língua inglesa e espanhola, e as dificuldades de suportar os altos custos do processo internacional. A extensão contribuiu exatamente na mitigação dessas barreiras, formando capital humano especializado, traduzindo os precedentes internacionais para o português, atuando na assessoria internacional e inovando na prática jurídica regional com o rebatimento da jurisprudência interamericana nas petições judiciais. Como resultado, a extensão facilitou o acesso à justiça internacional dos que dela precisavam, democratizando os mecanismos de defesa do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, além de atuar na assessoria internacional em casos de violação dos direitos humanos, especialmente junto a Defensoria Pública da União.

**PALAVRAS-CHAVE:** acesso à justiça internacional; Sistema Interamericano; proteção internacional dos direitos humanos.

## **INTRODUÇÃO**

O acesso irrestrito à justiça internacional é a faculdade que tem o cidadão em poder se utilizar dos mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos para fazer valer seus direitos internacionalmente reconhecidos, mesmo que a Justiça interna não os conceda.

Nesse sentido, passou-se a se questionar e se estudar qual a razão de o Judiciário brasileiro não proporcionar aos cidadãos tais direitos humanos e por qual motivo o Brasil é

---

<sup>1</sup> Extensionista bolsista do Projeto de Extensão. yulganfarias@hotmail.com

<sup>2</sup> Professora coordenadora e orientadora do Projeto de Extensão. flavianne@gmail.com

reiteradamente responsabilizado, frente aos órgãos internacionais, por denegação de justiça, ou seja, pela má prestação da tutela jurisdicional.

O tema se mostra de demasiada importância, visto que a prestação de uma tutela qualificada pela Justiça interna poderia evitar a responsabilização internacional do país, além de beneficiar à pessoa, já que as cortes internacionais geralmente aplicam em seu *decisium* o princípio *pro homine*, quer dizer, utilizam-se da norma mais favorável à pessoa.

Assim, pretende o projeto de extensão “Acesso à Jurisdição Internacional do Sistema Interamericano de Direitos Humanos: graves violações de direitos humanos na grande João Pessoa” (AJIDH) identificar e solucionar, em âmbito regional, os problemas relacionados à denegação de justiça do Judiciário brasileiro.

## DESENVOLVIMENTO

Por diversas vezes, o Supremo Tribunal Federal do Brasil (STF) apresentou resistência quanto ao cumprimento de determinações advindas do SIDH<sup>3</sup>. Grande parte dessas determinações atribuem responsabilidade ao Estado brasileiro pela **violação de direitos humanos relativos ao acesso à justiça**, ou seja, ao princípio do devido processo legal, contido nos artigos 8 e 25, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH).

Tal princípio remete-se à própria atuação jurisdicional do Poder Judiciário frente à sociedade brasileira, dirimindo a forma de julgar e garantindo a execução de direitos humanos básicos.

Surge um total contraditório: a Justiça nacional, que possui as incumbências de proteger o jurisdicionado e de garantir a tutela de seus direitos de forma qualificada, é, frequentemente, violadora de Direitos Humanos consagrados<sup>4</sup>.

Diante disso, a dificuldade de incorporação dos preceitos internacionais pelos Tribunais doméstico, e seus possíveis remédios, tornaram-se o principal objeto de estudo do projeto de extensão AJIDH posto que a resistência de aplicação da jurisprudência internacional mostrou-se difusa, ou seja, não somente vista nas decisões do STF, mas dos Tribunais em geral.

---

<sup>3</sup> Tal afirmação pode ser corroborada pela análise do caso Gomes Lund (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil, da Corte IDH, e também do caso Belo Monte, da Comissão IDH.

<sup>4</sup> Segundo Nagado, “a violação do dever de investigar, processar e punir poderá ter como causa fática: (1) a não instauração de inquérito policial para apuração do suposto crime; (2) falhas no procedimento investigativo, intencionais ou não, que acabam por prejudicar o resultado da investigação; (3) demora injustificada na condução das investigações; (4) falhas no procedimento judicial, intencionais ou não; **(5) demora injustificada na tramitação da ação penal, compreendendo aí todas as instâncias**; (6) falta de diligência na localização do réu evadido, prejudicando o andamento da ação ou execução da pena; (7) decisão judicial viciada. **Essas hipóteses não esgotam necessariamente os possíveis problemas que podem ser aferidos em relação à persecução penal, mas abrangem grande parte dos incidentes verificados nos casos brasileiros**” (NAGADO, 2010) (grifo nosso).

Com efeito, a dificuldade existente no Brasil para a aplicação da jurisprudência interamericana se deve parte ao desconhecimento do sistema, parte à resistência de admiti-lo como norma de extensão do ordenamento interno, digno de denso tratamento jurídico, (TENNO; NÓBREGA, 2013) o que provocou a responsabilização do Estado brasileiro em casos perante o SIDH<sup>5</sup>.

Nesse sentido, o grupo de extensão AJIDH iniciou suas atividades, em 2012, com o propósito de dar publicidade aos preceitos do SIDH, na tentativa de levar o conhecimento sobre o Sistema aos profissionais das diversas áreas do direito, *e.g.* juízes, procuradores e professores, no intuito de fomentar o debate e aplicação dos preceitos internacionais no bojo do processo judicial, facilitando, assim, o acesso à justiça internacional a quem dela necessitasse.

Com isso, passou-se a realização de diversos minicursos, palestras e aulas aos profissionais do direito. Uma expedição foi organizada, que contou com a participação de quase quarenta estudantes e alguns professores à Universidade de Pernambuco, para um curso com os advogados do Gabinete de Assistência Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), que trabalham diretamente com o SIDH, enviando casos e acompanhando a execução das medidas advindas da Corte IDH e Comissão IDH.

Nesse diapasão, com a expansão da informação sobre o SIDH, surgiu uma dificuldade apontada pelos profissionais do direito interessados com esse novo paradigma judicial: a barreira da língua estrangeira.

As sentenças, em seu grande número, encontravam-se em língua espanhola ou inglesa e os sítios de busca de jurisprudência não se mostravam eficazes para a pesquisa por tema. Ambos os fatores se tornaram empecilhos ao monitoramento das determinações e ao acesso à justiça internacional dos cidadãos brasileiros.

Outro fator de impedimento, mais preocupante, do acesso à justiça internacional, identificado pelo projeto AJIDH, foi a dificuldade de acesso das classes menos favorecidas ao SIDH.

[...] a experiência mostra que as vítimas de graves violações de Direitos Humanos são, reiteradamente, pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade absoluta, mais facilmente sujeitas aos abusos perpetrados pelo Estado. **O fato do desconhecimento do SIDH e os altos custos do acompanhamento do processo em âmbito internacional e, posteriormente, doméstico causam um bloqueio, ainda maior, no acesso à justiça internacional.** (TENNO; NÓBREGA, 2013)

---

<sup>5</sup> A tabela com a ementa dos casos contra o Brasil sentenciados pela Corte IDH está disponível no *site* da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2013).

Nesse sentido, pautado pelas teorias dos clássicos, como Mauro Cappelletti<sup>6</sup>, a figura do *advocatus pauperum* se tornava indispensável para o acesso irrestrito à justiça internacional. Indo além, a própria presença da Defensoria Pública num dos polos do processo concede maior efetividade às determinações do SIDH.

Segundo Basch *et al.*, embora os casos litigados por Defensorias que ingressaram na amostra sejam poucos (4%), o nível de cumprimento total das disposições do SIDH é notavelmente maior que a média: 71,4% contra 37% dos casos (BASCH, 2010). Concluiu-se que a Defensoria Pública é o órgão com maior possibilidade de êxito na implementação das decisões da Corte (TENNO; NÓBREGA, 2013).

Destarte, ainda em 2012, o projeto AJIDH firmou parceria com a Defensoria Pública da União (DPU) no intuito de auxiliar os defensores na implementação dos preceitos da jurisprudência da Corte IDH nas petições a seu encargo. Como primeira ação da extensão, os defensores pediram para que fornecêssemos uma compilação jurisprudencial, segmentada por temas, para facilitar o acesso à informação sobre o SIDH.

Os temas foram escolhidos dentre os mais relevantes para a atividade diária da DPU: **Direito à Vida e Critério de Miserabilidade; Dependência Química e Segurança; Saúde e Seguridade Social; Direito à Moradia Digna, todos relativos à jurisprudência do SIDH.**

Assim, passamos a atuar diretamente com os defensores, auxiliando-os na inclusão da jurisprudência internacional e vetoriando à sociedade seus direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

## **METODOLOGIA**

O método pragmático da abdução de se trabalhar a partir do problema norteou a atividade de extensão. A realização de cursos de capacitação sobre o sistema interamericano e o treinamento de alunos da extensão em julgamentos simulados (Moot Court) em Washington D.C. nos EUA foi o procedimento usado para a formação de capital humano entre os discentes e docentes, sempre a partir de um caso-problema. Num segundo momento, os estudantes atuaram no trabalho de sensibilização junto à vítimas, advogados e defensores públicos, divulgando o folheto didático informativo do SIDH. Para dar maior publicidade aos precedentes de cortes internacionais de direitos humanos, foi realizada a tradução por área temática para o português de temas sensíveis para compor um repositório de jurisprudência das decisões do SIDH.

---

<sup>6</sup> O autor explica que deveria “[t]ratar-se de uma especial advocacia instituída e paga como serviço público com a finalidade específica de exercer o patrocínio gratuito aos pobres. A ideia é muito avançada [...] sua realização, [...] tardia” (CAPPELLETTI, 2008, p. 192).

## RESULTADOS

A maior sensibilização dos profissionais do direito quanto ao trato da jurisprudência interamericano, aliado ao conhecimento qualificado e aos debates judiciais instaurados no bojo do processo à luz da jurisprudência internacional, beneficiaram sobremaneira o jurisdicionado. A posição das cortes internacionais de direitos humanos que julgam de acordo com o princípio *pro homine*, qual seja, da norma mais benéfica à pessoa, passou a ser incorporado aos processos domésticos.

## CONCLUSÃO

Nesse sentido, o projeto de extensão colaborou para mitigar as barreiras ao acesso integral à justiça internacional, com a divulgação e democratização do conhecimento sobre o SIDH; com a elaboração de um repositório de jurisprudência, traduzido para o português, sistematizando por temas de Direitos Humanos, além da garantia do patrocínio das causas internacionais pelo Estado, através da Defensoria Pública da União.

Dessa forma, o projeto AJIDH ajudou a garantir os direitos dos necessitados a partir do auxílio aos defensores na instauração de debates judiciais à luz da jurisprudência interamericana, o que possibilitou também a prevenção de futuras violações e a provável responsabilização internacional do Estado brasileiro.

## REFERÊNCIAS

BASCH, F. *et al.* A eficácia do Sistema Interamericano de Direitos de Proteção de Direitos Humanos: uma abordagem quantitativa sobre seu funcionamento e sobre o cumprimento de suas decisões. **Sur – Revista internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 7, n 12, p 9-35, jun. 2010.

CAPPELLETTI, Mauro. **Processo, ideologia e sociedade**. Trad. Elício de Cresci Sobrinho. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Gomes Lund y Outros “Guerrilha do Araguaia” vs. Brasil*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 24 de novembro de 2010a, Série C, n. 219.

SÃO PAULO. **Casos contra o Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. 2013. Disponível em: <[http://www.justica.sp.gov.br/novo\\_site/paginas/observatorio\\_ODH/tabelas/corte/corte.htm](http://www.justica.sp.gov.br/novo_site/paginas/observatorio_ODH/tabelas/corte/corte.htm)>. Acesso: 31 ago. 2013.

TENNO, Yulgan; NÓBREGA, Flavianne. Os desafios para a efetividade das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos: estudo comparado sobre a convencionalidade da Lei da Anistia no Brasil, no Peru e na Argentina. **Revista Jurídica da Presidência**. No Prelo.